

## N.º 10 /07

### INCÊNDIOS FLORESTAIS - PREVENÇÃO

O Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) alerta todos os cidadãos para o risco dos incêndios rurais, lembrando que a coincidência da época mais seca do ano com a época mais quente faz com que estejam reunidas as condições propícias para a ignição e propagação de incêndios, sejam eles de origem natural ou provocados por acção humana.

Este ano esse risco é acrescido, pela existência de elevada carga combustível vegetal que se desenvolveu ao longo do Inverno e da Primavera chuvosa e pela previsão de um Verão muito quente, um dos mais quentes dos últimos 40 anos.

1. Assim, em todas as áreas florestais e rurais do concelho, o SMPC lembra que, no período crítico (1 de Julho a 30 de Setembro), é proibido desenvolver as seguintes actividades/acções (Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de Junho):

- Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confecção de alimentos;
- Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobranes de exploração e fazer queimadas;
- Fumar ou fazer lume de qualquer tipo no interior das áreas florestais ou nas vias que as delimitam ou atravessam;
- Lançar balões com mecha acesa e quaisquer tipos de foguetes. A utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados anteriormente, está sujeita a autorização prévia da respectiva Câmara Municipal;
- Utilizar máquinas de combustão interna e externa, onde se incluem todo o tipo de tractores, máquinas e veículos de transporte pesados, quando não estejam equipados de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés;
- Queimar lixos, qualquer que seja a quantidade, no interior das florestas e numa faixa de 100 metros, bem como nas lixeiras situadas numa faixa de 500 metros a partir do limite das matas, salvo quando estas sejam completamente isoladas por uma faixa envolvente com uma largura mínima de 100 metros isenta de mato;

2. Nas áreas referidas no número anterior é obrigatório:

- Dotar as instalações industriais existentes no interior das florestas de equipamento adequado à retenção de faúlhas e faíscas;
- Limpar o mato num raio mínimo de 50 metros à volta de habitações, estaleiros, armazéns, oficinas ou outras edificações;
- Dotar máquinas industriais e viaturas utilizadas em operações englobadas em explorações florestais de dispositivos de tapa-chamas nos tubos de escape e de protecção contra a produção de faíscas;

- Conservar os aceiros limpos de mato ou de produtos de exploração florestal, incluindo o material lenhoso abandonado;
3. Nas áreas florestais, durante este período é obrigatório que a entidade responsável:
- Pela rede viária, providencie a limpeza de uma faixa lateral de terreno confinante, numa largura não inferior a 10 m.
  - Pela rede ferroviária, providencie pela limpeza de uma faixa lateral de terreno confinante, contada a partir dos carris externos, numa largura não inferior a 10 m;
  - Pelas linhas de transporte e de distribuição de energia eléctrica em muita alta tensão e em alta tensão, providencie a gestão de combustível numa faixa correspondente à projecção vertical dos cabos condutores exteriores acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada um dos lados.
  - Pelas linhas de transporte e de distribuição de energia eléctrica em média tensão, providencie a gestão de combustível numa faixa correspondente à projecção vertical dos cabos condutores exteriores acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 7 m para cada um dos lados.
4. O acesso, a circulação e a permanência de pessoas e/ou viaturas a determinados locais (devidamente identificados) ficam condicionados, caso o índice de risco de incêndio seja de níveis muito elevado e máximo.

O SMPC chama a atenção para as sanções previstas na legislação, para comportamentos que possam conduzir a incêndios nas áreas rurais e florestais, sejam os mesmos provocados por outrem ou pelo próprio proprietário, quer devido a valor patrimonial envolvido quer pelo risco de propagação a propriedades vizinhas.

Em caso de incumprimento estará sujeito a coimas, definidas no artigo 38º, do Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, competindo às Forças de Segurança (GNR e PSP), intensificarem a vigilância de forma a actuarem preventivamente sobre condutas que ponham em risco a comunidade.

- €140 a €5000 - Pessoas singulares;
- €800 a €60 000 - Pessoas colectivas.

*Em caso de incêndio rural ou florestal ligue aos bombeiros da sua área de residência ou para o número grátis de emergência 112 ou 117.*

*“PORTUGAL SEM FOGOS, DEPENDE DE TODOS”*

Vila Franca de Xira, 12 de Julho de 2007

A Presidente da Câmara Municipal

- Maria da Luz Rosinha -

